PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. nº 526 / GABI / 2017

Ponte Nova, 10 de agosto de 2017.

À Sua Excelência o Senhor
Vereador Leonardo Nascimento Moreira
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 3.553/2017.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação desta Casa o **PROJETO DE LEI Nº 3.553/2017** - Cria cargos públicos de provimento efetivo no âmbito da Administração Pública Direta Municipal e dá outras providências.

Atenciosamente,

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

24/08/17

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 3.553 / 2017

Cria cargos públicos de provimento efetivo no âmbito da Administração Pública Direta Municipal e dá outras providências.

Exposição de Motivos

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

O presente Projeto de Lei está sendo encaminhado a esta Casa tendo em vista atender a demanda de servidores pela Área da Educação, mas, sobretudo de vários alunos da rede pública com necessidades especiais inerentes a perda de audição ou mesmo da diminuição da acuidade auditiva.

Neste sentido, estamos indo ao encontro de propostas arrojadas de inclusão sócio educacional, perseguindo a busca permanente de dignidade e de qualidade àqueles de precisam de tratamento especializado para conseguir melhor desempenho e aprendizado otimizado.

A Lei 2763/2004 que **Dispõe sobre critérios de divulgação no município da Língua Brasileira de Sinais - Libras, e dá outras providências** foi sancionada há 13 anos e nunca mereceu por parte da administração a atenção que lhe é devida. Para se ter uma noção, segundo dados do IBGE, o município de Ponte Nova possui cerca de 3000 (três mil) pessoas com algum tipo de deficiência auditiva. Fatos estes que justificam a criação dos cargos de PROFESSOR DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS e DE TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS.

Diante do exposto e sabendo quão fundamental é dotarmos a administração pública municipal desta estrutura minimamente compatível com a qualidade do processo educacional que delas se espera, solicitamos a esta Casa a tramitação e apreciação deste Projeto de Lei.

Ponte Nova, 10 de agosto de 2017.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Daniel Pereira Delvaux
Secretário Municipal de Educação

Fernando Antônio de Andrade
Secretário Municipal de Recursos Humanos
interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 3.553 / 2017

Cria cargos públicos de provimento efetivo no âmbito da Administração Pública Direta Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, os cargos efetivos elencados no anexo único desta Lei.

Parágrafo único – Os vencimentos, as cargas horárias, as atribuições e os requisitos mínimos de habilitação são os constantes do anexo único desta Lei.

Art. 2º O Município de Ponte Nova realizará concurso público para provimento dos cargos de que trata esta Lei, ato contínuo à constatação do implemento das condições legais pertinentes, em especial o disposto no art. 169 parágrafo 1° da Constituição Federal.

§ 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a contratação emergencial de profissionais para ocupar os cargos criados por esta Lei, através de processo seletivo simplificado, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, a partir da promulgação desta Lei, ou até realização do concurso público.

§ 2º – O poder executivo definirá em decreto municipal critérios para processo seletivo simplificado e dará ampla divulgação do mesmo.

Art. 3º – As despesas decorrentes desta lei correrão pelas dotação 02.08.02.12.122.0025.2128

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se disposições contrárias.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Protocolo Nº _____
Data _____
Assunto _____
_____
_____
Assinatura

Ponte Nova, 10 de agosto de 2017.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Daniel Pereira Delvaux
Secretário Municipal de Educação

Fernando Antônio de Andrade
Secretário Municipal de Recursos Humanos
interino

ANEXO ÚNICO

Cargo	Vagas	Provimento	Carga horária	Requisitos mínimos	Vencimento
Professor de Língua Brasileira de Sinais	01	Efetivo	25 horas semanais	Ensino Superior completo em Pedagogia; ter certificado de proeficiência em Libras, CAS e prolibras	R$1.709,80
Tradutor e Intérprete de Língua Brasileira de Sinais	01	Efetivo	30 horas semanais	Ensino Superior completo de proeficiência em Libras	R$1.709,80

ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE PROFESSOR DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS.

Acompanhar e orientar os profissionais das escolas municipais e da Secretaria Municipal de Educação no atendimento a portadores de deficiência na fala e audição, ministrando cursos, supervisionando as atividades dos intérpretes de língua brasileira de sinais e atuando, diretamente, na implementação de políticas públicas de inclusão da população surda no ambiente escolar, atuar junto ao CAEDES, ministrar aulas a alunos com necessidades especiais conforme determinação do Coordenador de Educação Inclusiva da SEMED.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS.

Acompanhar diretamente o aluno portador de deficiência na fala e audição em sala de aula e demais dependências extra-classe, fazendo simultaneamente a tradução e interpretação da língua portuguesa e da língua brasileira de sinais aos professores, alunos e demais profissionais de seu ambiente escolar, atuar como intérprete nas dependências da Prefeitura Municipal de Ponte Nova, e em eventos da promovidos pela Prefeitura Municipal de Ponte Nova.